

LEI Nº 479/2026

**Institui o Conselho Municipal da
Juventude no Município de Pilões
- PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter
consultivo, com a finalidade de promover o diálogo entre o Poder Público e os
jovens do Município de Pilões - PB.

Art. 2º

O Conselho Municipal da Juventude terá como objetivos:

- I - Ouvir, discutir e encaminhar demandas da juventude local;
- II - Propor ações e políticas públicas voltadas à educação, esporte,
cultura, lazer e qualificação profissional;
- III - Contribuir com sugestões para programas e projetos destinados à
juventude.

Art. 3º

A composição, organização e funcionamento do Conselho serão
definidos pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a representatividade da
juventude.

Art. 4º

A participação no Conselho Municipal da Juventude será voluntária e
não remunerada, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 24 de abril de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

